



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ MARCOS DE PAIVA BRANCO –
BABU BRANCO

PROJETO DE LEI DE Nº 14 de abril de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do embarque e desembarque de passageiros por veículos de transporte por aplicativo no município de Cruzeiro e dá outras providências.

Art.1º- Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cruzeiro, o embarque e desembarque de passageiros realizado por veículos de transporte individual por aplicativo, com o objetivo de garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos usuários e pedestres.

Art. 2º Os motoristas de veículos de transporte por aplicativo poderão realizar embarques e desembarques de passageiros em vias públicas, desde que:

- I – o veículo esteja devidamente licenciado e autorizado pela empresa de aplicativo;
- II – a parada para embarque ou desembarque não ultrapasse o tempo máximo de 3 (três) minutos;
- III – não seja realizada em local proibido por sinalização específica, como:
 - a) pontos de ônibus;
 - b) faixas de pedestres;
 - c) esquinas ou curvas;
 - d) frente a garagens ou portões de acesso a imóveis;
 - e) vias de grande fluxo, em horários de pico, quando houver regulamentação específica.

§1º Nos casos em que o passageiro for pessoa **idosa (com 60 anos ou mais)** ou **pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida**, o tempo máximo de parada poderá ser de até **5 (cinco) minutos**, desde que não comprometa a segurança ou a fluidez do trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir áreas específicas, devidamente sinalizadas, para embarque e desembarque de passageiros por aplicativos em regiões com grande fluxo de pessoas, como centros comerciais, hospitais, escolas e eventos.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o motorista às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Av. Major Novaes, 499 -Centro - Cruzeiro/SP - CEP:12701-330 -PABX(12)31411010/ FAX (12) 3141-1019 CNPJ48.410.344/0001-03 -www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ MARCOS DE PAIVA BRANCO –
BABU BRANCO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Dr. Orlando Freire de Faria, 14 de abril de 2025.

José Marcos de Paiva Branco – Babu Branco
Vereador – PSD





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ MARCOS DE PAIVA BRANCO –
BABU BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa organizar e tornar mais seguro o embarque e desembarque de passageiros que utilizam serviços de transporte individual por aplicativos no Município de Cruzeiro-SP.

Com o crescimento do uso dessas plataformas, tornou-se essencial regulamentar o uso das vias públicas, de modo a conciliar o direito à mobilidade com a segurança viária e o ordenamento urbano.

Ao estabelecer regras claras e criar áreas específicas para esse fim, pretende-se reduzir conflitos no trânsito, evitar infrações e proporcionar maior comodidade tanto aos usuários quanto aos motoristas.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para a segurança e o bem-estar da população e da sociedade como um todo.

Plenário, Dr. Orlando Freire de Faria, 14 de abril de 2025.

José Marcos de Paiva Branco – Babu Branco

Vereador – PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador José Marcos de Paiva Branco** em 14/04/2025 11:34

Checksum: **93CE3605D5477FEBC1A781BCB105AF88012CDC4E4551B62CA19F50761466A36F**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.